



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA

EDITAL CMDCA/FUNILÂNDIA – MG Nº 01/2019

EDITAL Nº 01/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE FUNILÂNDIA MG – CMDCA/FUNILÂNDIA, QUER TORNAR
PÚBLICO OS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE FUNILÂNDIA-MG, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 711, de 15 de julho de 2004 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Funilândia/MG, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Funilândia/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Funilândia/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 711, de 15 de julho de 2004 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. Os membros do Conselho tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2020.

1.4. Este edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Funilândia instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 06 (seis) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 01/2019 do CMDCA/Funilândia.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 recondução, mediante novo processo de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 711, de 15 de julho de 2004.

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Funilândia/MG visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição de uma unidade de Conselho Tutelar instalado no Município de Funilândia/MG;

3.4. Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

chapas.

3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados na Lei Municipal nº 711, de 15 de julho de 2004, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição dar-se-á nos dias **14/05/2019 a 31/05/2019** no endereço Rua João Anastácio, nº 120, Centro, Funilândia/MG.

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA/Funilândia/MG, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Portal da Transparência do Município de Funilândia/MG.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. Após a inscrição no endereço citado, conforme item **4.1** será gerado um **NÚMERO DE INSCRIÇÃO**, que deverá constar no **Anexo II** – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – impressa e afixada ao envelope que deverá ser entregue lacrado contendo toda documentação, mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme **Anexo I**.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

4.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

- a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (**Anexo II**), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope, contendo o número de inscrição gerado no momento de identificação com o mesário, responsável pelas inscrições.
- d) Caso tenha formação acima do nível mínimo exigido deverá apresentar as respectivas cópias dos diplomas. Só serão válidos diplomas validados pelo MEC.

4.6. O local de entrega dos envelopes será exclusivamente no endereço Rua João Anastácio, nº 120, Centro, Funilândia/MG; impreterivelmente até o dia **31/05/2019** de **08h00min (oito) às 15h00min (quinze) horas**.

4.7. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigido para comprovação da inscrição, será concedido ao (a) candidato (a) o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização contado a partir do primeiro dia útil após a data da Publicação no Portal da Transparência do Município de Funilândia/MG.

4.8. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a representante (a) legalmente constituído exclusivamente na secretaria de desenvolvimento social - CMDCA/Funilândia, conforme item **4.6** deste Edital.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

4.9. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

4.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.11. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA/Funilândia;

4.12. As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.13. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

4.14. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sempre juízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.15. Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o (a) candidato (a) pode interpor recurso conforme este edital.

4.16. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, e últimos recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

4.17. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Portal da Transparência do Município – e no site da Prefeitura Municipal de Funilândia, com cópia para o Ministério Público.

4.18. A eventual inscrição de candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Funilândia em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) candidato/candidato (a).

4.19. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento conforme edital.

4.20. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

4.21. Para controle interno do CMDCA/Funilândia, a Comissão Organizadora Central controlará todo o processo através da numeração gerada no momento da inscrição.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 711, de 15 de julho de 2004 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança;

- Apresentar certidões negativas dos Cartórios Criminais da Comarca, de não estar sendo processado por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de teste de conhecimento; sendo este um fator eliminatório;
- Comprovar domínio da Língua Portuguesa, por meio de teste de conhecimento; sendo este um fator eliminatório;
- Comprovar conhecimento em informática, por meio de teste de conhecimento; sendo este um fator eliminatório;
- Aprovação em avaliação psicológica;
- Residir comprovadamente no Município de Funilândia/MG há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos até a data de inscrição no processo eleitoral;

I - A comprovação de residência em Funilândia/MG será realizada mediante apresentação da Declaração de Moradia - Anexo XVI (modelo oficial) acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica ou telefone ou gás ou água ou guias de IPTU ou contratos de locação em vigor ou declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018 - Ano Calendário 2019 e anteriores ou comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço no município de Funilândia/MG.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

•Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por instituição oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o último dia da inscrição;

I - A apresentação de diplomas de ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado concluído até o último dia da inscrição resultará em pontuação extra no computo final das notas.

II - Só serão computadas notas para um diploma por cada titulação apresentada.

III-Só serão aceitos diplomas validados pelo MEC.

•Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

•Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

• Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em declaração firmada pelo candidato, anexo V.

•Apresentar “Curriculum Vitae”.

•Comprovar experiência de atuação de no mínimo 02 (dois) anos em atividades na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste Edital, consideram-se como experiência as atividades desenvolvidas por:



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

I) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, dentre outros;

II) Profissionais que compõem a Estratégia Saúde da Família, dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, dentre outros;

III) Profissionais com atuação em Projetos, Programas e Serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, como: assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, dentre outros;

IV) Empregados ou voluntários de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, dentre outras;

V) Conselheiro Tutelar;

5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da confirmação da candidatura, através da entrega do envelope, conforme itens 4.4 e 4.5. “a”, deste Edital.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessita de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar, posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por profissional competente (médico) que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 5.1 e 5.2 deste Edital e nas disposições legais vigentes.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

carga horária de 40 horas semanais para o funcionamento do órgão, sempre juízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

7.2. O valor do vencimento é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

7.3. Além da remuneração prevista no artigo anterior e dos demais direitos definidos em lei, são assegurados ao conselheiro tutelar:

I) Cobertura previdenciária;

II) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III) Licença-maternidade;

IV) Licença-paternidade;

V) Gratificação natalina, e outros previstos em Lei Municipal 1010/2019.

7.4. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

Por meio da lei LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019 que Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Desconsideramos o item 8.3 deste edital, para adequação à proposta da lei.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas, a saber:

I- Inscrição dos candidatos, condicionada a análise dos requisitos do item 4. deste Edital, quais sejam, análise de currículo (verificação das condições e documentos exigidos);

a) Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

b) Comprovar domínio da Língua Portuguesa, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

c) Comprovar Conhecimento em Informática, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório, inscrição dos candidatos, condicionada a análise dos requisitos do item 4;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

deste Edital, quais sejam, análise de currículo (verificação das condições e documentos exigidos);

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os assuntos exigidos, conforme descrito abaixo;

a) Comprovar capacidade e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

b) Comprovar domínio da Língua Portuguesa, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

c) Comprovar Conhecimento em Informática, por meio de teste de conhecimento; sendo este fator eliminatório;

III) Aprovação de avaliação psicológica;

IV) Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;

V) Capacitação dos candidatos eleitos;

VI) Diplomação e Posse dos Eleitos.

9.2 A etapa I do item 9.1 será executada pela Comissão Organizadora.

10. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. O currículo do (a) candidato (a) deverá ser feito no modelo Anexo II.e formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 5.1 deste Edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) candidato (a).

10.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, o currículo do (a) candidato (a) será analisado, sendo deferida ou indeferida sua inscrição.

10.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

10.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

10.5. Será considerado aprovado nas etapas I, item 9.2 deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

11.1. A **etapa II** do item **9.1**, do Processo de Escolha, será executada pela Comissão organizadora, com suporte das secretárias da Assistência Social e Administração do município de Funilândia/MG.

11.2. As provas serão realizadas no dia **30/06/2019** com início às **08h00min** (oito) horas. O horário e local das provas de que trata o item **9.1, II**, serão divulgados posteriormente e serão disponibilizadas no Portal de Transparência do Município de Funilândia com 01(uma) semana de antecedência e em nenhuma hipótese haverá realização fora do local (is), data(s) e horário(s) determinado(s) ou realização de segunda chamada. Caso seja necessário a mudança do dia assim será informados (as).

11.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará a (s) alteração (s), em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

11.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventual (s) alteração (s) no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

11.5. Além dos (as) candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases “a”, “b” e “c” da **etapa II** do item **9.1** deste Edital (teste de conhecimento da legislação, de língua portuguesa e



CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE** **FUNILÂNDIA**

informática), será restrito: aos integrantes da Comissão Organizadora; a todos os indicados pela Comissão Organizadora (devidamente identificados) e ao(s) representante(s) do Ministério Público de Minas Gerais, em todas as etapas.

11.6. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização da **etapa II** de que trata o item

11.7. Somente será permitido o ingresso do (a) candidato (a) nos locais de realização da **etapa II** de que trata o item **9.1** deste Edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

11.8. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da **etapa II** de que trata o item **9.1** deste edital.

11.9. Para a realização da **etapa II** de que trata o item **9.1** deste Edital, o (a) candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha. Não será permitido, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

11.10. Após entrar na sala de realização da **etapa II** de que trata o item **9.1** deste Edital e assinar a lista de presença, o (a) candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão para ser responsável por esse acompanhamento.

11.11. Será eliminado do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar à realização da **etapa II** de que trata o item **9.1** deste Edital; efetuar consulta não permitido, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.



CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE** **FUNILÂNDIA**

11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

11.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

11.14. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

11.15. As provas de conhecimentos, objetiva e discursiva, versarão sobre os assuntos abaixo elencado:

a) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.

b) Língua Portuguesa - Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Ortografia. Crase. Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise. Leitura, compreensão e interpretação de textos. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos relativos à leitura e produção de textos. Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica. Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais, emprego. Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas. Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal. Conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua.

c) Conhecimento de informática - avaliará o conhecimento acerca de: Operação com arquivos em ambiente Windows; Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows; Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios; Conhecimentos básicos Microsoft Office e do editor de textos, Microsoft Word: criação de um novo documento, formatação e impressão; Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express; Conhecimento sobre aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup).



CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE** **FUNILÂNDIA**

11.16. As provas de conhecimentos, objetiva e discursiva, constarão questões de múltipla escolha, sendo questões de Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; questões de Língua Portuguesa, questões de Conhecimentos de Informática. Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e 01(uma) única opção correta.

11.17. O candidato precisa ter **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova de conhecimentos relativa aos itens “a”, “b” e “c” do item **9.1**.

11.18. Será considerado reprovado nos testes escritos de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que não alcançar **60%(sessenta por cento)** do valor total de 100 (cem) pontos ou zerar qualquer uma das provas (Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções de Informática) relativas aos itens “a”, “b” e “c” do item **9.1**.

11.19. O (a) candidato (a) deverá escrever no gabarito, no local especificamente indicado para tal finalidade, apenas seu número de inscrição e assinatura, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

11.20. A prova de conhecimentos terá duração máxima de 04 (cinco) horas.

11.21. O candidato só poderá ausentar-se do local da prova, após decurso de 02 (duas) horas do início da prova.

11.22. O candidato só poderá levar o caderno de prova após decurso de 04 (quatro) horas do início da prova.

11.23. Os últimos 03 (três) candidatos que ficarem na sala deverão esperar para assinarem a ata, assim que todos entregarem seus gabaritos.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

11.24. O gabarito relativo aos itens “a”, “b” e “c” do item **9.1** será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02(dois) dias úteis da realização da prova de conhecimento, sendo afixado nos locais definidos a saber no site da prefeitura e edital.

11.25. Caberá recurso quanto às questões da prova de conhecimento conforme edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. A **etapa III** do item **9.1** - avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

12.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato a conselheiro tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

12.3. A avaliação psicológica será realizada em dia e endereço que serão publicados juntamente com o resultado da **etapa II**, do item **9.2**, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

12.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

12.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “**APTO**” ou “**INAPTO**” e será divulgado no Portal de Transparência do Município, e nos locais definidos neste Edital.

12.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

12.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Portal da Transparência do Município e será publicada nos locais definidos pelo Edital, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

12.8. Caberá recurso quanto às questões da avaliação psicológica, em consonância com este Edital.

13. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

13.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

13.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

13.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Portal de Transparência do Município e será publicada nos locais definidos no presente Edital.

13.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

13.5. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

13.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA/Funilândia promover campanha para qualquer candidato;

13.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 02 (dois) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

13.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA/Funilândia;

13.11. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.12. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

13.13. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

13.14. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.15. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.16. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.17. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

a) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.18. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Funilândia realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Resolução nº 52/2012 e Resolução 170/2014, do CONANDA, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo do CMDCA/Funilândia, a serem divulgados com



CMDCA **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE** **FUNILÂNDIA**

antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município e será publicada nos locais definidos conforme no presente Edital.

13.19. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

13.20. Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.21. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.22. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanham em todo processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

13.23. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

13.24. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Tribunal Regional Eleitoral, munidos documento oficial de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

13.25. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.26. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.27. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

13.30. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.31. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;

II) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III) Residir a mais tempo no município;

IV) Tiver maioria.

13.32. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o Edital.

14.DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

14.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA/Funilândia no Portal de Transparência do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

14.2. Às 17h00min (dezessete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

14.3. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

14.4. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, eleitores do município de Funilândia e que tenham título de eleitor. Não sendo possível o voto por procuração.

14.5. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

14.6. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

14.7. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

14.8. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

14.9. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

14.10. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

15.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Funilândia – CMDCA/Funilândia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quinta etapa: capacitação.

15.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA/Funilândia, que fará divulgar no Diário Oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

16. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

16.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares eleitos, sob pena de desclassificação.

16.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA/Funilândia, após a realização do processo de escolha.

16.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença.

17. DA SEXTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

17.1. O conselho diplomará os candidatos aprovados no dia **02/12/2019** em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

17.2. Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá 03(três) dias úteis para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação, que após esta comunicação deverá nomear os 05 (CINCO) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital. Esta nomeação deverá ocorrer no dia **10/01/2020**.

17.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

17.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA/Funilândia.

17.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA/Funilândia, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

17.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA/Funilândia automaticamente será reclassificado como último suplente.

17.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

17.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com *absoluta prioridade*, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM e/ou equivalente.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

18.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocolada exclusivamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na secretaria Municipal de desenvolvimento social de Funilândia, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **08h00min horas às 15h00min horas**, exceto em feriados e pontos facultativos.

18.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 18.1 e 18.2, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

18.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

18.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

18.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA/Funilândia nº 01/2019.

18.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

18.8. A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

18.9. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA

18.10. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, e/ou equivalente.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1010/2019.

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Funilândia, 15 de maio de 2019.

Daniella Demétrio Pereira
Presidente do CMDCA



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA

ANEXO I

ANEXO I PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

_____ Inscrição nº: _____
entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope, para o processo de escolha do
Conselho Tutelar do município de Funilândia/MG, às _____ horas do dia ____/____/____.

Funilândia, _____ de _____ de 2019.

Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA

_____ Inscrição nº: _____
entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope, para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Funilândia/MG, às _____ horas do dia ____/____/____.

Funilândia, _____ de _____ de 2019

Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO II

FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Funilândia/ MG CMDCA/Funilândia

Inscrição nº: _____ Nome completo: _____
_____ Endereço
residencial: _____
Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) () Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- b) () Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) () Certidão negativa de processo por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- d) () Comprovante de endereço - conta de água, luz ou telefone fixo;
- e) () Documento de Identidade com foto;
- f) () Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE FUNILÂNDIA

- g) () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) () Certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- i) () Declaração de atuação (no mínimo 2 anos) em atividades ligadas à atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, conforme anexo III;
- j) () Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

ANEXO III

CURRICULUM VITAE PADRÃO MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA-MG

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo – Filiação – Nacionalidade – Naturalidade - Data de Nascimento - Estado Civil – Sexo

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor – CPF - Título de Eleitor - Zona – Seção - Número do certificado de reservista

3. ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO Instituição de Ensino - Ano de conclusão **ENSINO SUPERIOR** Nome do Curso - Instituição de Ensino - Ano de conclusão **PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO** Nome do Curso - Instituição de Ensino - Ano de conclusão **MESTRADO** Nome do Curso - Instituição de Ensino - Ano de conclusão **DOUTORADO** Nome do Curso - Instituição de Ensino - Ano de conclusão

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do Curso / área - Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão - Carga horária

5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO QUE NÃO SEJA CRIANÇA E ADOLESCENTE



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA

Nome do Curso / área - Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão - Carga horária

6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome da Empresa ou OSC – Cargo - Data de início/Data de saída - Descrição das atividades desempenhadas

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Funilândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato _____

Número de Inscrição _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu _____, Inscrição nº: _____ declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Funilândia-MG que resido em Funilândia há 02 (dois) anos ou mais e comprometo-me a apresentar os comprovantes relativos a esse período.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nº. de Inscrição: _____

Assinatura do Candidato



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CAPACIDADE

Eu _____, Inscrição nº:
_____ declaro que li o Edital nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Funilândia/MG – CMDCA/Funilândia e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nº. de Inscrição: _____ Assinatura do Candidato



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOLESCENTE DE
FUNILÂNDIA